



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-SEGEF/PMA
PROCESSO Nº 2020/02/001848**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF E A EMPRESA GRAFILAPA GRAFICA & EDITORA (M AMALIA TEIDER MENDES LTDA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NELES INCLUSOS OS SERVIÇOS DE ANÁLISE DA BASE DE DADOS E CADASTROS, BEM COMO A DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE SERÃO INSERIDAS NESSES CARNÊS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, órgão da Administração Direta do Município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.901.892/0001-10, situada na Rua Cláudio Saunders, nº. 1590 (antiga estrada do Maguari), Ananindeua PA, neste ato representada por seu Secretário **KIRK PAIXÃO MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.430.992-15 e a empresa **E A EMPRESA GRAFILAPA GRAFICA & EDITORA (M AMALIA TEIDER MENDES LTDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.356/0001-83 com endereço à Av. Aloísio Leoni, 795, LAPA/ PR, CEP 83.750-000, neste ato representado pela representante legal, Sra. **MARIA AMÁLIA TEIDER MENDES**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5728026-3 SESP PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 871.847.029-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado constante na contratação direta, por dispensa de licitação, conforme o Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e impressão de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, para o exercício de 2020, neles inclusos os serviços de análise da base de dados e cadastros, bem como a definição de informações que serão inseridas nos carnês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o termo de referência quanto à proposta da empresa, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 86.303,20 (Oitenta e Seis Mil Trezentos e Três Reais e Vinte Centavos) referente ao valor global.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, que correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Funcional Programática: 0412200192036 Gestão de Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju

Sub-Elemento: 3390394800 – Serviços Gráficos

Fonte: 10010000 Recursos Ordinários

CONTROLE DA DESPESA ORÇAMENTARIA

Saldo Anterior:	R\$	93,696,31
Saldo Reservado:	R\$	86.303,20
Saldo Atual:	R\$	7.393,41
Saldo Próximo Exercício:	R\$	

CLÁUSULA SEXTA: A entrega do objeto será na sede da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, Rua Claudio Sanders, nº. 1590 (antiga estrada do Maguari), cidade de Ananindeua, Estado do Pará, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado. A contratada deverá proceder à entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da entrega da base de dados para execução das atividades. Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta da contratante. Os preços propostos não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato e o fornecimento serão objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, através de servidor municipal designado para a função de fiscal do contrato, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar nas sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os custos da substituição dos materiais recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos carnês, conforme quantidades entregues e emissão da nota fiscal/fatura. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, que o empenho prévio foi emitido.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos impressos, este deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e parágrafos seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculadas sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato a ser celebrado entre o Contratante e a Contratada terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato vincula-se a Carta Convite nº 2020.002 PMA/SEGEF (Edital e seus Anexos, partes integrantes deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas nele constantes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Ananindeua, 27 de outubro de 2020.

KIRK PAIXÃO MONTEIRO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
CONTRATANTE

GRAFILAPA GRAFICA & EDITORA (M AMALIA TEIDER MENDES LTDA)
Maria Amália Mendes Teider Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____